



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.376 – DE 04 DE JUNHO DE 2013

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A “SEMANA DA EQUITAÇÃO E HIPISMO RURAL.”

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “**Semana da Equitação e Hipismo Rural**” em Mogi Mirim.

Art. 2º A Semana da Equitação e Hipismo Rural objetiva divulgar, promover, sensibilizar e envolver toda a municipalidade nas atividades relacionadas à equitação e hipismo rural.

Art. 3º No decorrer da Semana da Equitação e Hipismo Rural poderão ser realizadas atividades envolvendo:

I – campanhas informativas sobre a importância e prática da equitação, em todos os seus aspectos esportivos, educativos, de lazer, terapêuticos e culturais. Entende-se por equitação a arte ou técnica de andar a cavalo, compreendendo adestramento, cavalgadas, corridas, saltos com obstáculos e outras práticas.

II – o estímulo à prática da equitação e hipismo rural, por meio de oficinas, cursos, vivências e outras atividades envolvendo pessoas de todas as idades – abertas a toda a municipalidade – participantes ou não de iniciativas esportivas promovidas pelo Poder Público.

III – incentivo e apoio a realização de eventos de Hipismo Rural em Mogi Mirim, fortalecendo a inserção do município no circuito estadual e nacional da modalidade.

IV – a rede pública de saúde e educação na promoção de atividades de Equoterapia, método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

V – o incentivo e fortalecimento do turismo de esportes – aquele que compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas – a partir da realização de eventos e competições que tragam atletas, equipes, público e imprensa para nossa cidade.

VI - todos os adeptos da equitação, em ações informativas e educativas sobre legislação, cuidados e saúde dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º A Semana da Equitação e Hipismo Rural será realizada anualmente, durante a primeira semana de abril, sob iniciativa do Poder Público Municipal, podendo contar para seu planejamento e organização com a participação de profissionais e instituições públicas ou privadas que atuem nos segmentos do esporte, educação, saúde e turismo em Mogi Mirim.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

VEREADOR BENÉDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 25/2013
Autoria: Vereadora Luiz Antônio Guarnieri

CM - SECRETARIA
Nº) Lei 5376
FOI PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 08, 06, 13
MOGI MIRIM 10, 06, 13